



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

LEI Nº 1.296/2026

Jornal: Diário Oficial
Edição: 2989
Página: 6-7
Data: 04/05/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Ariranha do Ivaí, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.740/0001-28, estabelecida à Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, CEP 86880-206, Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - O Município de Ariranha do Ivaí, através respectivo instrumento jurídico, fará a cessão de uso a título não oneroso, de bem público pertencente ao CEDENTE, consistente no Lote de Terras nº 01, Quadra 30/A, situado na Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-206, o qual será destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da CESSIONÁRIA;

Art. 3º - A CESSÃO DE USO passará a vigorar entre as partes a partir da assinatura do respectivo instrumento de Cessão, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido à qualquer tempo, à critério das partes ou devidamente justificado o interesse público.

Art. 4º - O CEDENTE obriga-se a:

- I – Entregar o bem em perfeitas condições de uso;
- II – Garantir o uso pacífico do bem pela CESSIONÁRIA durante a vigência do termo;
- III – Fiscalizar a utilização do bem, podendo realizar vistorias sempre que entender necessário;
- IV – Comunicar previamente a CESSIONÁRIA em caso de interesse na retomada do bem.

Art. 5º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- I – Utilizar o bem exclusivamente para as finalidades institucionais;
- II – Zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se por sua manutenção;
- III – Não ceder, transferir ou sublocar o bem a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CEDENTE;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao bem ou a terceiros em razão de sua utilização;
- V – Arcar com despesas de uso, como água, energia elétrica, limpeza e conservação;
- VI – Restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
- VII – Permitir o acesso do CEDENTE para fiscalização sempre que solicitado;

Art. 6º - O TERMO DE CESSÃO DE USO autorizado por esta Lei poderá ser rescindido:

- I – Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito;
- II – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento de cessão;
- III – Por interesse público devidamente justificado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

THIAGO EPIFANIO
DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO
EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.05.04 12:29:20 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal